

Imprimir

02



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5d2095158fc9d04b6588308125987c7aK15259**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei Legislativo

Autor: **Leandro Gralha da Silva**

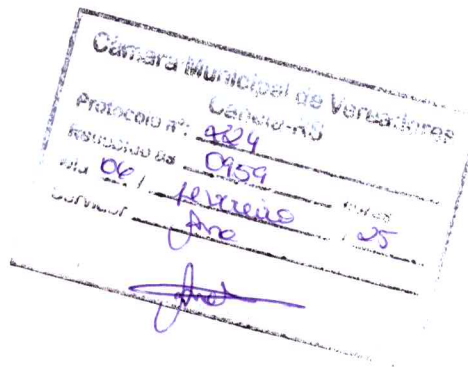
Enviada por: **Leandro Gralha da Silva (LeandroGralha)**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.**

Data de Envio: **04/02/2025 13:27:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Leandro Gralha da Silva





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto de Lei Legislativo _____/2025

**Excelentíssimo Senhor
Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Senhor Presidente

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar:

DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Comprar um novo aparelho eletrônico, um celular mais moderno, por exemplo, pode ser muito divertido. Poucas pessoas pensam, no entanto, em como se desfazer corretamente do equipamento antigo. Computadores fora de uso, televisores velhos, consoles de videogame que foram abandonados, tudo isso compõe o lixo eletrônico, ou e-lixo, e precisa ser corretamente descartado.

Eletrônicos mais complexos podem ter até 60 substâncias químicas, algumas delas tóxicas como mercúrio (pode afetar o sistema nervoso, os rins e o cérebro), cádmio (um risco para os rins e os ossos), chumbo e cobre. Se forem simplesmente jogados na lata de lixo, esses objetos vão para aterros sanitários, afetando o solo e os depósitos de água subterrâneos, expondo o meio ambiente e a população a situações de risco.

Quase todos os equipamentos elétricos e eletrônicos jogados fora são considerados lixo eletrônico, basta ser um aparelho que tenha componentes elétricos abastecidos por pilhas ou baterias.

O Brasil é o país que mais produz lixo eletrônico por habitante – a média é de 500g de e-lixo por pessoa por ano, segundo a ONU. As Nações Unidas estimam que são geradas 40 milhões de toneladas de lixo eletrônico por ano é o equivalente a uma fila de caminhões caçamba dando meia volta no planeta.

Assim, as crianças aprendem imitando os adultos e adquirem os hábitos da família. Isso

vale para muitas coisas, alimentação, por exemplo, e também vale para a maneira como se lida com o lixo eletrônico. Uma criança que vê a mãe jogar pilhas na lixeira da cozinha vai fazer o mesmo. Um filho que vê o pai comprar uma impressora nova e descartar a velha como entulho, sem pensar em doá-la, vai acreditar que um objeto “usado”, “velho” ou “antigo” é igual a “lixo”.

Isto posto, o projeto de lei em tela visa conscientizar as crianças das escolas públicas e privadas a descartarem o lixo eletrônico de pequeno porte em suas escolas, a fim de preservar o meio ambiente, razão pela qual, conclamo os ilustres pares desta casa legislativa a apoiarem esta proposição de extrema relevância social.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº...../2025

“DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município.

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e *tablets*, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º - A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04 de fevereiro de 2025

Leandro Gralha da Silva

Vereador MDB

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLL 002/2025

Autoria: Vereador Leandro Galha da Silva

Projeto de Lei Legislativo: Dispõe sobre a coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município.

Senhores Vereadores,

O presente projeto, de iniciativa e autoria do Vereador Leandro Galha da Silva, visa, em resumo, instituir a coleta de lixo eletrônico, nas escolas de Canela.

O vereador pode apresentar projetos de lei, desde que não interfira ou desrespeite as matérias do Art. 61, §1º, da CF/88, o qual transcrevo abaixo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

O STF, através da decisão no Recurso Extraordinário 878.911/RJ e, ainda, através da Tese STF nº 917, entende que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c, e e, da Constituição Federal).”

Dito isto, é preciso afastar uma frase “popular”, de que Vereador não pode apresentar projeto de lei que dê despesas ao Poder Executivo.

O Vereador pode, sim, fazer projeto de lei que cause despesas aos cofres públicos.

O que fica vedado ao Vereador é legislar sobre estrutura administrativa (criação de cargos), regime jurídico dos servidores públicos e atribuição de seus órgãos.

Em meu entendimento, a instituição do recolhimento de lixo eletrônico nas escolas, não configura invasão de competência do Prefeito Municipal, posto que o serviço revela interesse público.

Porém, no presente caso, temos uma legislação no município que atribuiu exclusivamente ao Prefeito dispôr sobre o recolhimento de lixo eletrônico.

Trata-se do Art. 5º, XIII, da Lei Orgânica do Município de Canela, que assim dispõe:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XIII - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos de qualquer natureza;

Tal lei impede, infelizmente, a atuação do Vereador sobre o tema específico, mas poderia ser discutida sua aplicação, porém a legalidade da lei municipal é expressa que o

tema recolhimento de lixo é de matéria exclusiva do Prefeito.

Ainda, o Art. 4º do PLL 002 indica que caberá às Secretarias de Educação e Meio Ambiente a implantação da coleta do lixo eletrônico.

Nesse ponto, o STF entende que, em razão das Secretarias Municipais se caracterizarem como órgãos da Administração Pública, é vedado ao Vereador legislar sobre suas atribuições.

Com isso, infelizmente, o projeto apresentado, em que pese ser de amplo interesse público e de extrema importância para a sociedade e meio-ambiente, acaba esbarrando nesses detalhes.

Ressalto que o Vereador proponente pode desistir do presente projeto e apresentar em forma de Indicação e, ainda, liderar o movimento da criação da Lei diretamente com o Poder Executivo, se assim desejar.

Pelo exposto, conclui-se pela **inviabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei Leg. nº 002/2025**, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



P r o c e s s o : 2 0 2 5 / 1 5 8

Data Abertura.....: 25/02/2025 Hora Abertura: 13:13:26 Data Previsão:27/02/2025
Tipo de Processo...: 26 Requerimento
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: Câmara Municipal de Vereadores de Canela
Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 3 Bancada do MDB

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Vereador Leandro Gralha da Silva solicita a retirada do PLL - "Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município"

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 4E3896

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 25/02/2025

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor....: 1 Gabinete da Presidência
Seção....:

Bancadas e Gabinetes/Bancada do MDB
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente
Câmara Vereadores de Canela

Memorando MDB - 10__/2025.

De: Bancada MDB
Para: Presidência


Assunto: Solicitação de Retirada do PLL, DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente,

Após recebido o parecer do PLL peço a retirada do mesmo.

Atenciosamente,

Canela, 25 de fevereiro de 2025.



Leandro Galha da Silva
Vereador



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° _____ PLLN° 02 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 4/2/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Projeto Retirado pelo autor.

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº _____ PLLNº 02 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/2/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

13/02 aguarda Orientação Técnica
Jurídica

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Leandro Galha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° _____ PLLN° 02 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 4/2/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

PELA TOR ADIR
Solicitamos orientação técnica
jurídica. Um favor

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

